

## LEI Nº 4.596 DE 27 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O  
PODER  
EXECUTIVO  
MUNICIPAL A  
CRIAR O  
PRODAQUI -  
PROGRAMA DE  
DESENVOLVIM  
ENTO DA  
AQUICULTURA  
FAMILIAR DE  
GETÚLIO  
VARGAS, BEM  
COMO A  
UTILIZAR  
RECURSOS NA  
PROMOÇÃO  
DE AÇÕES DE  
APOIO E  
INCENTIVO À  
ATIVIDADE.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a criar o PRODAQUI – Programa de  
Desenvolvimento da Aquicultura Familiar de Getúlio Vargas,  
bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para promover  
ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase  
de implantação (construção de tanques), visando aumentar a  
produção e agregar renda às famílias rurais mediante a  
projetos específicos.

**Art. 2º**- Quanto aos recursos  
utilizados, deverão ser ressarcidos na proporção de 50%  
(cinquenta por cento) do valor ao Município pelos  
piscicultores. Estes valores serão definidos mediante projeto  
técnico elaborado pela Emater – RS/ASCAR (Escritório  
Municipal). Os valores correspondentes serão ressarcidos  
após o primeiro ciclo de produção, não excedendo esse prazo  
a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos  
Cofres Públicos Municipais para o FUNDAGRO (Fundo de  
Desenvolvimento Agropecuário), já existente, e, com estes  
recursos, serão beneficiados outros agricultores.

**Art. 4º** - O valor reembolsado pelos agricultores aos cofres públicos municipal, serão cotizados em VRM – Valor de Referência Municipal, no ato de execução do projeto.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários de estabelecimentos rurais por 05 (cinco) anos, posseiros com no mínimo duas testemunhas formais que o mesmo está na área há mais de 05 (cinco) anos, pescadores, localizados no Município de Getúlio Vargas.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito à quantidade de horas estabelecidas nos projetos elaborados pela Emater - RS/ASCAR, limitando ao máximo de 24 (vinte e quatro) horas de máquina por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através da tabela de hora máquina (tabela da Prefeitura Municipal atualizada) por movimentação de terra por metro cúbico. Este cálculo terá base no levantamento planialtimétrico por ocasião da elaboração do projeto.

**Art. 9º** - Os agricultores inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para o programa passarão por uma seleção nos Conselhos CDAGRO (Conselho de Desenvolvimento Agropecuário) e CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente), que, de forma isonômica, definirão quais famílias serão beneficiadas, e, também, avaliarão se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Os critérios para a seleção serão: 1º- o menor valor de enquadramento da renda estabelecida na DAP; 2º - ter participado em um curso de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas básico em Piscicultura; 3º - não possuir açude; 4º - para critério de desempate, a menor área alagada.

**Art. 10** - Os recursos que comporão o referido Programa serão oriundos do projeto de atividade Manutenção de Programas na Área Primária do município, previsto no Orçamento Municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de agricultores beneficiados será estipulado conforme número de inscritos.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos agricultores, a Prefeitura Municipal e a Emater – RS/ASCAR, oferecerão um curso profissionalizante na área da piscicultura

de forma gratuita. O certificado e o comprovante de participação no curso serão um dos pré-requisitos para a participação no programa, conforme estabelecido acima.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de março de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

SILVANA E. MATTANA,  
Secretária de Administração Substituta.